



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

COPIA

17 12 2001
08

LEI Nº 5.581, de 06 de dezembro de 2001.

**"DÁ A DENOMINAÇÃO DE MARIA
QUITÉRIA A UMA VIA PÚBLICA DO
MUNICÍPIO."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica denominada de **MARIA QUITÉRIA**, uma via pública do Município.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de dezembro de 2001.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/ULT/PJ/CMV/ Família/Publicação.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1705/2001
Processo n.º 78.883

Rio Grande, 04 de dezembro de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Dá a denominação de Maria Quitéria a uma via pública do Município.”

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO VEREADOR SANDRO OLIVEIRA (BOKA)

Telefone: 2311711 – Ramal 209 - Rua General Vitorio, 441 – CEP: 96.200-310

E-mail: boka@camara.riogrande.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	78 883
36 / 11 / 2003	
RUBRICA	FOLHAS
01	02

MARIA QUITÉRIA

Maria Quitéria de Jesus Medeiros, baiana, tornou-se soldado em 1822, quando o Recôncavo Baiano lutava contra os portugueses a favor da consolidação da independência do Brasil. Embora seu pai não gostasse da idéia, Maria Quitéria fugiu de casa e, vestindo o uniforme militar do cunhado (de quem tomou emprestado o sobrenome), alistou-se em um regimento de artilharia e depois no batalhão de caçadores Voluntários do Príncipe Dom Pedro. Ficou conhecida como soldado Medeiros e foi a primeira mulher a participar de uma unidade militar no Brasil, sendo admirada e elogiada por sua valentia. Com o fim da luta no Recôncavo, Maria Quitéria viajou para o Rio de Janeiro, onde, em 20 de agosto de 1823, foi recebida pelo imperador Dom Pedro I, que lhe ofereceu a Condecoração de Cavaleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro. Também foi reformada com soldo de alferes de linha. Mesmo prestigiada, morreu no anonimato, vítima de uma inflamação no fígado, com apenas 56 anos. Um decreto do presidente Fernando Henrique Cardoso reconheceu Maria Quitéria, em 28 de junho de 1996, como Patrono do Quadro Complementar de Oficiais do Exército Brasileiro.

Vereador SANDRO OLIVEIRA (BOKA)

Vice-líder da Bancada do PPB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

26
Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 78 883
16 / 11 / 2001
fls 1 22.

			ATA N.º
EXPEDIENTE	/	/2001	_____
ACEITO EM	/	/ 2001	_____
APROVADO EM	/	/2001	_____
REJEITADO EM	/	/2001	_____
ARQUIVO			

Exmo. Sr. Presidente

O Vereador abaixo assinado, solicita, após ouvida a casa, que seja analisado o seguinte Projeto

“PROJETO DE LEI”

Dá a denominação de MARIA QUITÉRIA, a uma via pública de nosso Município.

Art. 1º - Dá a denominação de Maria Quitéria, a uma via pública de nosso Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Em plenário.

Vereador SANDRO OLIVEIRA (BOKA)

2º Vice-presidente da Câmara de Vereadores

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

Vice-líder da Bancada do PPB



250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....78.883

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ **INCONSTITUCIONAL**
☐ **ANTI JURÍDICO**
☐ **ANTI REGIMENTAL**
☐ **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



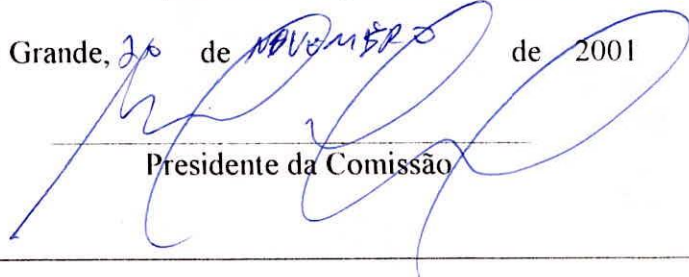
A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO 78.883

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) MARIA DO LOURDES, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 20 de NOVEMBRO de 2001


Presidente da Comissão

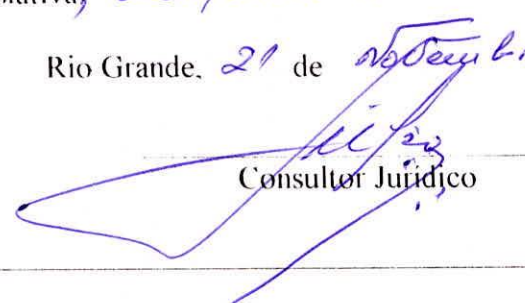
PARECER JURÍDICO

Nº 622/7

() Em anexo

(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa, considerando a existência de Lei neste sentido.

Rio Grande, 21 de NOVEMBRO de 2001


Consultor Jurídico

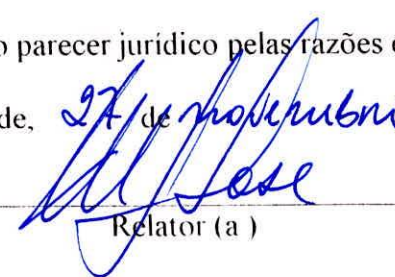
DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(☒) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 27 de NOVEMBRO de 2001


Relator (a)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“DÁ A DENOMINAÇÃO DE MARIA
QUITÉRIA A UMA VIA PÚBLICA DO
MUNICÍPIO.”**

Artigo 1º- Fica denominada de Maria Quitéria uma via pública do Município.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!